



PREFEITURA DE
TIANGUÁ

Gabinete do
Prefeito

GOVERNAR PARA CUIDAR

LEI Nº 776/2013, DE 29 DE OUTUBRO DE 2013.

CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ
PROCOLO Nº <u>004113</u>
DATA: <u>07 / 11 / 2013</u>
HORAS: <u>às 10:04</u>
<u>Fca. Valcilete Neves</u>
Fca. Valcilete Neves ASSISTENTE DE PROCOLO

Cria incentivo financeiro aos servidores municipais ocupantes do cargo de Secretário Escolar que atuem em mais de uma unidade escolar municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIANGUÁ – CEARÁ, JEAN NUNES AZEVEDO, no uso de suas atribuições legais e etc. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei disciplina a criação de incentivo financeiro para servidor municipal ocupante do cargo de Secretário Escolar que atue em mais de uma unidade escolar do município.

Art. 2º - Os servidores do município de Tianguá que ocupem o cargo efetivo de Secretário Escolar e que atuem em mais de uma unidade de escola pública municipal farão jus ao pagamento de incentivo financeiro no valor de 30% (trinta por cento) sobre sua remuneração base.

Art. 3º - O benefício constante da presente Lei será concedido ao servidor que esteja efetivamente respondendo por 03 (três) unidades de escolares municipais.

Parágrafo Único: Caso o servidor não seja designado para responder pelo número de unidades escolares municipais na forma do *caput* deste artigo por omissão da Administração, permanecerá percebendo o total da gratificação.

Art. 4º - As escolas municipais carentes de Secretários Escolares serão distribuídas proporcionalmente com os servidores deste cargo existentes no quadro efetivo do município, a fim de não privilegiar ou sobrecarregar qualquer servidor.



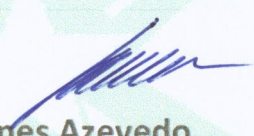
Parágrafo Único: É vedado ao servidor público municipal ocupante do cargo de Secretário Escolar atuar nesta função em mais de 03 (três) escolas municipais.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações do orçamento vigente, suplementadas se necessário, e serão vinculadas à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 6º - Eventuais omissões e regulamentações desta Lei serão supridas por Decreto do Prefeito Municipal.

Art. 7º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Centro administrativo de Tianguá, em 29 de outubro de 2013.



Jean Nunes Azevedo
Prefeito Municipal